



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 020/2022
Processo nº 001624/2021
Pregão Presencial nº 023/2021

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:01:22 -0300

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **POLI COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.255.426.0001-35, com sede na Rua Capitão José Maria, nº 539 – Bairro Araçá, CEP 29901-455, Linhares/ES, por sua Representante Legal a Sr.ª. **IVÂNIA BUZATTO**, portadora do RG nº 1.071.169 – SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 017.106.357-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/01/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001624/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto é Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 023/2021, Processo nº 001624/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 023/2021**.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:01:33 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	50	Unid	Bola oficial de futebol de campo tamanho de aproximadamente 68 a 70 cm de diâmetro, confeccionada com pu ultra 100%. com camada de neogel. peso aproximado de 0,420 a 0,445 kg. (costurada)	PENALTY	R\$ 128,60	R\$ 6.430,00
TOTAL						R\$ 6.430,00

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9- Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:01:47 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000694	199000000001 – CONVÊNIO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado terá sua validade a contar da data de sua publicação do extrato contratual no diário oficial, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo Contratual deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O fornecimento do objeto deste Termo Contratual será realizado de **forma única** obedecendo o prazo de entrega.

7.3 – Os objetos deste Termo Contratual deverão ser entregues no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

7.4 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.5 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.6 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.7 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:01:59 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 8.2** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.9** - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:02:08 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.
- 9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Executar o objeto do presente Termo Contratual.

10.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.1.4 – Entregar os objetos, em local, obedecendo os prazos determinados da entrega descrito neste termo, nas quantidades e qualidade de cada item.

10.1.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.1.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:02:17 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

10.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para conferir a entrega dos objetos;

10.2.3 – Não permitir que outro cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designar dois servidores responsáveis pela fiscalização dos objetos deste Contrato, sendo **UELIKSON SCHULTZ MARTINS**, portador do CPF Nº 153.902.367-26 e em sua ausência fica como suplente a Servidor **MARCO JEAN WAGMAKER** portador do CPF nº 092.302.507-32 ambos residentes deste município de Vila Pavão– ES.

11.2 – Um representante do Almoarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

11.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.4 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo Contratual e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:02:26 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

13.1 - O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, reconicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

13.2 - Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Contratual.
- b) Às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

13.3 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13.4 - Em hipótese alguma será aceito objeto reconicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

13.5 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES poderá solicitar testes (amostras) do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

13.7 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

13.9 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:02:38 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de fevereiro de 2022.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
EIRELI:07255426000135
Data: 2022.02.11
10:02:47 -0300

IVÂNIA BUZATTO
POLI COMERCIAL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 018/2022**

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: FASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.313,40.

RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 694.

Vila Pavão, ES, 10/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 798448

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 019/2022**

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: PLACAR MATERIAL ESPORTIVO LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.022,00.

RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 694.

Vila Pavão, ES, 10/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 798452

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 020/2022**

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: POLI COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.430,00.

RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 694.

Vila Pavão, ES, 10/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 798456

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 021/2022**

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: TAGLIA FERRE & CIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas diversas da secretaria municipal de esportes e lazer.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.704,50.

RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 694.

Vila Pavão, ES, 10/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 798464

Câmaras

Linhares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADO: DALCENIR JOSE PORTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.10010000000)

PROCESSO: 000402/2022

Cód. CidadES: 2022.042L0200001.09.0002

Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2022.

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
Protocolo 798552

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

**CONTRATO Nº 003/2022 - PROC.
Nº 000674/2021**

CONTRATANTE: FACELI - Fund. Faculdades Int. Ensino Superior do Município de Linhares
CONTRATADO: MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA